

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2009**  
**(Do Senhor Capitão Assumção)**

Dispõe sobre aquisição de computadores portáteis para profissionais da segurança pública.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte texto:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.  
4º.....

VI – subsidiar 50% do valor de computadores portáteis para os integrantes da segurança pública e facilitar as condições de empréstimo para o valor restante.

Sala das Sessões, em de de 2009.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
**Deputado Federal**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto pretende contribuir com o processo de informatização que o ensino vem sofrendo ao longo dos anos. Os cursos à distância são uma realidade nos dias atuais e projetos como este já estão sendo realizados pelo Governo Federal.

A popularização da aquisição dos equipamentos de informática por integrantes da segurança pública facilitará a qualificação e os treinamentos já oferecidos pela SENASP e tem como principal objetivo atingir um maior número de profissionais.

A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, apóia projetos na área da segurança pública cujas destinações sejam o aperfeiçoamento intelectual. Este projeto de lei tem a preocupação de facilitar e abranger a inclusão digital a um segmento maior dentro da segurança pública, a fim de melhorar o desempenho destes profissionais junto à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de 2009.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
**Deputado Federal**